



Secretaria Regional da Educação e Ciência
 Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
 POSTO DE INFORMAÇÃO JUVENIL - SANTA CRUZ DAS FLORES

Ex.^{ma} Senhora
 Presidente da Comissão Permanente de Assuntos
 Sociais

Sua referência	sua comunicação de	Telex:	Número	Data
		Telefax: 292542444	383	04/ 05/ 2007

ASSUNTO: Envio de Parecer

Na sequência da reunião de conselho pedagógico realizada no dia 26 de Abril, venho pela presente enviar a V.^a Exa. as sugestões deste órgão sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básicos e Secundário"

O conselho pedagógico considerou positiva a compilação num só decreto legislativo regional, a informação existente nos seguintes documentos: Decreto Legislativo Regional nº22/2005/A de 5 de Agosto - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário; Decreto Legislativo Regional nº23/2006/A de 12 de Junho - Regime do Transporte colectivo de crianças; e Decreto Legislativo Regional nº34/2003/A de 13 de Agosto - Acção Social escolar.

Quanto ao ponto 1 do artigo 17º discorda da actual proposta em que o adiamento de matrícula só pode ser autorizado a uma criança que revele um atraso grave ao nível do desenvolvimento global. É opinião deste órgão que este ponto deva manter-se igual à legislação anterior, pois existem casos de atrasos de desenvolvimento global que, não sendo considerados graves, necessitam de apoio complementar, sem o qual o futuro da criança poderá ficar comprometido.

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

DE : E. B. I. DAS FLORES

TEL. Nº : 292542095

04 Mai. 2007 10:26 P2

No que concerne o ponto 3 do artigo 21º, consideramos que deveria ser alargado o prazo para mais de vinte anos, porque facilmente um aluno com algumas dificuldades de aprendizagem poderá atingir esse limite.

Relativamente ao capítulo VII artigo 44º, salientamos a importância do ponto 5, pelo facto de permitir à escola determinar normas de profilaxia e higiene, todavia pensamos que o controlo da higiene dos alunos depois da aula de Educação Física devia ser mais rigoroso.

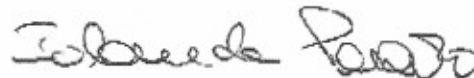
Os docentes consideraram ainda que, relativamente aos manuais escolares e equipamento informático mencionados no capítulo VIII, esta é uma medida positiva, desde que as escolas sejam, efectivamente, equipadas com os mesmos.

Quanto ao ponto 3, artigo 53º do capítulo IX julgamos que não deveria ter mais condicionantes e que a opinião do delegado de saúde deveria ser soberana e não estar sujeita ao aval da direcção regional de educação, consideramos ainda que o ponto 3 do artigo 55º deveria ser eliminado.

No que concerne ao artigo 107º, alínea b) refeição ligeira, e propomos que o preço da refeição seja de 20% do subsídio de refeição atribuído aos funcionários da administração regional autónoma.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Pedagógico



Tolanda de Serpa Peixoto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1400 Proc. Nº 102
Data:	07/05/04 6/07